

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: NA INTERNET PELO SITE WWW.CAMARAPM.MG.GOV.BR OU NA SALA 6, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, SITUADA NA PRAÇA TORQUATO DE ALMEIDA, Nº 100 – CENTRO, PARÁ DE MINAS/MG.

ESCLARECIMENTOS: EMAIL: LICITACAO@CAMARAPM.MG.GOV.BR; FAC-SIMILE (037) 32322048; TELEFONE: (037) 32322255, OU NO SETOR DE LICITAÇÃO.

O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

CRENCIAMENTO: no dia 28/02/2011 às 9h, na Sala 1, localizada na sede da Câmara.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES: 28/02/2012

HORÁRIO: 09:30 h

LOCAL: Plenarinho “Vereador Dr. Wilson de Melo Guimarães”, localizado na sede da Câmara, situada na Praça Torquato de Almeida, nº 100, Centro, Município de Pará de Minas/MG.

Pregoeiro: Euler Aparecido de Sousa Garcia

Equipe de apoio: Carmélia Cândida da Silva

Danielle Souza Alves

Magna Libéria Ferreira Nogueira

Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 5, de 2 de janeiro de 2012.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; pelo Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 18 de abril de 2008, e nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 3578/2003 alterado pelo Decreto Municipal nº 6.211/2010 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores a essas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na praça Torquato de Almeida, nº 100, nesta cidade de Pará de Minas / MG, por intermédio de seu Pregoeiro, Euler Aparecido de Sousa Garcia, designado pela Portaria nº 5, de 02 de janeiro de 2012, e equipe de apoio, integrada pelos servidores designados, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório nº 04/2012 na modalidade Pregão Presencial nº 04/2012, com as seguintes características:

I - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme Termo de Referência e tabela constante no ANEXO VII deste edital.

II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica apta à prestação do serviço objeto desta licitação, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.2 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica que:

a) tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;

b) estiver em regime de recuperação judicial ou que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil.

c) estiver em consórcio.

2.3 - Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão habilitados as licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado no Município de Pará de Minas.

2.4 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previsto no edital, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (a referida declaração deverá estar fora dos envelopes), dois envelopes, sendo um contendo a Proposta Comercial e outro os documentos para habilitação. Os envelopes deverão ser opacos e estarem fechados e indevassáveis, deverão conter a Razão Social, CNPJ e endereço do licitante.

2.4.1 - Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número deste Pregão e com a indicação do conteúdo, conforme disposto nos quadros abaixo:

AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2012
“PROPOSTA COMERCIAL”
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE)

AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2012
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE)

2.4 - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 2.1 a 2.3.1 implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

III- CREDENCIAMENTO

3.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou, no caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de documento de identidade.

3.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento, conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

3.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados, e o credenciado deverá ser distinto e único a cada licitante.

3.6 - O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito à quaisquer impedimentos previstos no §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a art. 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo Anexo VI, no momento do credenciamento, sob pena da reclusão.

3.6.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.7 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.8 – A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e à prática de todos os atos inerentes ao certame.

3.9 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº01

4.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada usando o modelo disposto no ANEXO VII, de forma a atender aos seguintes requisitos:

a) ser apresentada com indicação da denominação social e do nº do CNPJ da licitante;

b) estar assinada por quem possa fazê-lo pela licitante, nos termos do ato de sua constituição social (em caso de pessoa jurídica), ou por quem tenha procuração com poderes explícitos para tanto, outorgada por quem possa assinar pela licitante, sendo que neste último caso dever-se-á juntar a procuração respectiva;

c) não conter emendas ou rasuras;

d) cotar preços em moeda corrente;

e) cumprir todas as instruções previstas neste edital.

4.2 - Os preços cotados pelos licitantes deverão possuir, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

4.2.1 - Caso sejam cotados preços com 3 (três) ou mais casas decimais, estas serão desconsideradas sem que haja qualquer arredondamento.

4.3 - O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.

4.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração neles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

4.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº02

5.1. - Documentos para habilitação jurídica:

a) prova de constituição social, podendo ser:

- a.1) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- a.2) no caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;
- a.3) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “a.2”, acompanhado de documento de eleição dos atuais administradores da empresa;
- a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1 - O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante – que deverá ser compatível com o objeto desta licitação – o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

5.1.2 - A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem 5.1. as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem 5.1.1., de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrados da mesma forma que exigido para o documento alterado.

5.2 - Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) certidão de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal relativamente à sede da empresa licitante;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3 – Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (nos termos da Lei Federal nº 11.101/05) expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante.

5.4 – Documentos referentes à qualificação técnica:

a) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, conforme modelo disposto no ANEXO II:

b) declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo disposto no ANEXO V:

c) declaração constante no ANEXO IV, devidamente assinada, atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos.

5.5 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) original;
- b) cópia autenticada em cartório;

c) cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;

d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

e) emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

5.6 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

5.6.1 – Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 dias contados da data de sua emissão, exceto para os itens 5.1 “a1” “a2” “a3” “a4” e 5.2 “a”.

5.6.2 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.6.3 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

5.7 - A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.

5.7.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

5.8 - O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até 5 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - A abertura dos envelopes obedecerá o rito ordinário previsto na Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem ainda o Decreto Municipal n.º 3.578/03, com suas alterações posteriores, e demais normas e condições estabelecidas neste edital.

6.2 – O Pregoeiro julgará as propostas comerciais conforme o menor preço unitário, classificando-os por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

7.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2 - Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO VI, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.

7.3 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.4 - Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação quanto ao preço.

7.5 - Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.6 - Da classificação das Propostas:

7.6.1 - Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade de cada uma delas, conforme critério de julgamento indicado no edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores aos da oferta de valor mais baixo.

7.6.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as três melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6.3 - O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, começando pelo autor da proposta classificada de maior preço e passando-se para os demais, seguindo a ordem decrescente de valor.

7.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.8 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.9 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.10 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.11 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

7.12 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro (a), todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME e EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2, da Lei Complementar nº123. De 14 de dezembro de 2006.

7.15 - Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 44 e 45 da referida lei.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.18 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.19 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.20 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.21 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro vencedor.

7.22 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

VIII – DILIGÊNCIAS

8.1 - O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

8.2 – O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, também, solicitar a qualquer tempo a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões e, ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.3 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando ou não todos os participantes a comparecerem.

IX – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.1 - Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no setor de Licitação.

9.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 9.1 deste título;

b)- ser protocolizado no setor de licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

9.5 - A Câmara não responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.6 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3 - Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato correspondente, conforme a minuta do ANEXO VIII, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe ser aplicada, cumulativamente, multa compensatória de 30% (trinta) por cento do valor global da proposta respectiva.

10.4 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XI – DO PAGAMENTO

11.1 - A Contratada apresentará a Nota Fiscal Eletrônica referente ao fornecimento ocorrido no mês anterior à Chefe do Setor de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio que atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

11.2 - A Divisão de Contabilidade e Finanças terá o prazo de 05 dias úteis para a efetivação do pagamento.

XII- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, situação em que, atendidas as

exigências habilitatórias e tendo compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, far-se-á sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

12.2 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e se a **licitante** for considerada habilitada.

12.3 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os envelopes do licitante declarado não participante desta licitação, bem como os envelopes assinalados como contendo proposta comercial dos licitantes não classificados, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado, hipótese em que os envelopes lhes serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

13.2 - Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal e por publicação no Diário Oficial do Município.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Câmara Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

14.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocado e, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 2 (dois) dias úteis;

c.1) se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

d) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

e) se não mantiver a sua proposta, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, multa compensatória no percentual de 10%, calculada sobre o valor total estimado do contrato;

f) na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC da Câmara Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade pelo prazo de até 2 (dois) anos;

h) advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

14.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3 - A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

14.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou no crédito existente na Câmara Municipal de Pará de Minas em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

14.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

XV- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2012:
01.01.01.031.0003.4025 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha: 33.90.30.00-0046 – material de consumo

Sub Ficha: 33.90.30.01-0180 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

XVI – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO

16.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

16.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

Pará de Minas, 2 de fevereiro de 2012.

Euler Aparecido de Sousa Garcia
Pregoeiro

Marcílio Magela de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Aprovação Jurídica:

ANEXO I
TERMO DE REFÊRENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

1. SETOR REQUISITANTE:

Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. JUSTIFICATIVA:

Este processo se dá pela necessidade de abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, sendo este o veículo VW/5U21E4 /VOYAGE 1.6 Total flex – ano 2010/modelo 2011, Placa HAA - 7652 , Chassi 9BWDB05U4BT092230, cujo uso está regulamentado pela Resolução nº 495/2010 e pela Portaria 45/2010.

3. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme Termo de Referência e tabela constante no ANEXO VII deste edital.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 - O objeto será executado pela licitante vencedora durante o exercício de 2012, sendo o prazo iniciado a partir da assinatura do instrumento contratual, observadas as respectivas necessidades da Câmara Municipal, de acordo com a data e quantidade estabelecidos na ordem de fornecimento/serviço.

4.2 - A Câmara Municipal de Pará de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. TIPO DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial por menor preço unitário.

6. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

6.1 – A entrega do objeto se dará de maneira parcelada, devendo a CONTRATANTE proceder ao abastecimento no posto da CONTRATADA sempre que houver necessidade.

6.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o combustível em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, o combustível em que se verificarem irregularidades.

7. ESTIMATIVA DE GASTOS MENSAL PARA EXERCÍCIO DE 2012

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO
300 litros	Gasolina Comum

8. ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO PARA 2012

QUANTIDADE	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO
3000 litros	Gasolina comum

Observação: A quantidade relacionada acima é estimada, podendo a CONTRATANTE consumir menos do que está relacionado acima.

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1- O objeto será executado pela licitante vencedora até 31 de dezembro de 2012, sendo o prazo iniciado a partir da assinatura do instrumento contratual, observadas as respectivas necessidades da Câmara Municipal, sendo que a entrega do objeto se dará de maneira parcelada, devendo a CONTRATANTE proceder ao abastecimento no posto da CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.2 - Deverão ser cotados preços de produtos de qualidade superior, com marca conceituada nacionalmente.

9.4- As quantidades deverão estar em conformidade com o estabelecido no edital.

9.5 - Deverá ser emitida uma nota fiscal do fornecimento de cada mês, de acordo com os comprovantes de abastecimento que serão assinados e conferidos pelo Chefe do Setor de Compras.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2012, a contar de sua assinatura.

11 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95, e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou à contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

11.2. – No caso de revisão de preço de combustível (gasolina) com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o preço poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$PL = \frac{(VP - VC)}{VC} \times 100$ onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$PA = \frac{(VP - VN)}{VN} \times 100$ onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

$PA \leq 0,6 \times PL$ onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$NP = \frac{VN \times (100 + PL)}{100}$ onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual PL = Percentual de lucratividade
--

11.3. – A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro de combustível (Gasolina).

11.4. – Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito em 11.2.

11.5 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

11.7 – A Contratada deverá encaminhar à Contratante cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do novo preço. Ocorrendo redução de preço, sua composição/estrutura será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

11.8 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 11.2. e 11.4.

11.9. – A revisão prevista no item 11.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

a) com interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;

b) quando ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

11.10. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, reserva-se à Contratante o direito de rescindir o Contrato nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.11. – Havendo legislação específica ou alteração diversa da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

12 DEVERES DO CONTRATADO

12.1 - Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital.

12.2 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta e indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

ANEXO II - (MODELO)
DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal da República de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III (MODELO) - CREDENCIAMENTO

Credenciamos o Sr. _____ portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sob o nº ____/2011, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do licitante _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura do representante legal)

Nome do Representante Legal

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma venha como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta da assinatura de qualquer uma dessas pessoas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada(endereço completo) _____ declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação para a participação do Processo Licitatório nº ____/2011.

_____, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO V (MODELO)
DECLARAÇÃO**

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada(endereço completo) _____ declara, sob as penas da lei, que
não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de
gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º inciso III da Lei
8666/93.

_____, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

_____, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VII – (MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	CRC:	
ENDEREÇO:		
TEL:	FAX:	EMAIL:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:	

ITEM	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO / POR LITRO	VALOR TOTAL
I	3000 litros	Gasolina Comum			

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONTADOS APARTIR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

_____, ____ de _____ de 2012.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VIII (MODELO)

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARÁ DE MINAS E**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Praça Torquato de Almeida, nº 100, centro, neste ato representada por seu Presidente, **VER. MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, com sede....., CNPJ nº, neste ato representada por sócio administrador, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 03/2012 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de combustível **para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas**, conforme descrição constante de sua proposta comercial anexa a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Fica estimado o **valor global** do presente contrato em **R\$ ()**, e **valor mensal estimado de R\$ ()**, considerando um abastecimento total estimado de 3000 litros, e mensal estimado de 300 litros, seguindo-se os valores unitários da proposta da **CONTRATADA** anexa a este contrato, sendo estes:

Produto	Preço por litro
Gasolina comum	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A importância mencionada na cláusula 2ª será paga pela CONTRATANTE, dividida em parcelas mensais ao longo da vigência do contrato, de acordo com o fornecimento ocorrido em cada mês . A **CONTRATADA** deverá fazer o fechamento da nota fiscal no último dia do mês e apresentação da Nota Fiscal (que obrigatoriamente deverá ser nota fiscal eletrônica) acompanhada dos cupons referentes a cada abastecimento, que serão conferidos pela Diretoria Administrativa juntamente com o controle de abastecimento emitido pelo servidor responsável.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, a Placa do veículo abastecido e o nome da Câmara Municipal de Pará de Minas com inscrição no CNPJ n.º 20.931.994/0001-77, inscrição Estadual: Isenta , endereço na Praça Torquato de Almeida,100 Centro, Pará de Minas - MG com data referente ao final do mês a que se refere os abastecimentos.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao Diretor Administrativo, que somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pará de Minas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou à contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

4.2. – No caso de revisão de preço de combustível (gasolina), com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o contrato poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$PL = \frac{VP - VC}{VC} \times 100$ onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$PA = \frac{VP - VC}{VC} \times 100$ onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

PA \leq 0,6 x PL onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

NP = VN x (1 + $\frac{PL}{100}$) onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

4.3. – A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico- financeiro de combustível (Gasolina).

4.4. – Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito em 4.2.

4.5 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

3.6 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

4.7 – A CONTRATADA deverá encaminhar á CONTRTANTE cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do novo preço. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do preço será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

4.8 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 4.2. e 4.4. acima.

4.9. – A revisão prevista no item 4.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) com interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

4.10. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.2., reserva-se à Câmara Municipal o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

4.11. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2012:

01.01.01.031.0003.4025 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ficha: 33.90.30.00-0046 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub Ficha: 33.90.30.01-0180 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado na Diretoria Administrativa, exercerá a fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 – A entrega do objeto se dará de maneira parcelada, devendo a CONTRATANTE proceder ao abastecimento no posto da CONTRATADA sempre que houver necessidade.

7.2 – A Câmara Municipal de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber o combustível em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, o combustível em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento do combustível e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente ao **CONTRATANTE** de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Municipal aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

10.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada e, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 2 (dois) dias úteis;

c.1) se deixar de executar ou retardar a execução, total ou parcial, das obrigações assumidas, além do prazo de 2 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

d) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

e) se não mantiver a sua proposta, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

f) na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC da Câmara Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade pelo prazo de até 2 (dois) anos;

h) advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Pará de Minas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou no crédito existente na Câmara Municipal de Pará de Minas em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, caso a **CONTRATADA**:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Pará de Minas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2012 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas (MG),

CONTRATANTE:

Vereador Marcílio Magela de Souza
Presidente da Câmara

CONTRATADA:
